



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000006698

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2235085-92.2024.8.26.0000/50001, da Comarca de Tupi Paulista, em que são embargantes MICHAEL FERRONE ALVES PEREIRA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO e FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO, é embargada ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA COSTA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CLAUDIO GODOY (Presidente) E ALEXANDRE MARCONDES.

São Paulo, 9 de janeiro de 2025.

ALBERTO GOSSON
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

Comarca: **Foro de Tupi Paulista/2ª Vara**
Processo nº: **2235085-92.2024.8.26.0000/50001**
Origem nº: **0000840-70.2022.8.26.0638**
Embargante: **FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO**
NASCIMENTO E OUTROS
Embargado: **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA COSTA**

VOTO N.º 32.655

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de nulidade do julgamento em razão da ausência de prévia publicação da pauta. Descabimento. A modalidade virtual de julgamento ocorre em sessão permanente de votação da Câmara, sem necessidade de prévia intimação das partes. Inexistência de omissão. Mero inconformismo com o resultado do acórdão. Embargos rejeitados.

Vistos,

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO
NASCIMENTO, MICAEL FERRONE ALVES PEREIRA e LUIZ
FERNANDO DE SOUZA EMEDIATO opõem embargos de declaração ao v. acórdão de fls. 854/858, que manteve o indeferimento do pedido de suspensão do cumprimento de sentença em relação aos sócios incluídos no polo passivo da demanda em razão da desconsideração da personalidade jurídica.

Inicialmente, alega a parte embargante que o acórdão deve ser anulado ante a ausência de prévia publicação da pauta de julgamento da sessão virtual.

Também argumenta que houve omissão, já que o

acórdão não se manifestou a respeito da necessidade de observância do trâmite do cumprimento provisório, e não definitivo, sob pena de tumulto processual.

Recurso tempestivo.

É o relatório.

Por primeiro, não vislumbro qualquer nulidade no julgamento do agravo de instrumento, uma vez que a modalidade virtual de julgamento ocorre em sessão permanente de votação da Câmara, sem necessidade prévia intimação das partes.

Confira-se, nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - – ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR FALTA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES DE PRÉVIA INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO – DESCABIMENTO TENDO EM VISTA SE TRATAR DE JULGAMENTO FEITO NA MODALIDADE VIRTUAL, INEXISTINDO, POR CONSEQUENTE, PAUTA PARA SER PUBLICADA, CABENDO AO RELATOR A SIMPLES INCLUSÃO DO VOTO NO SISTEMA PARA SUBMISSÃO AOS DEMAIS INTEGRANTES DA TURMA JULGADORA – ALEGAÇÃO DE NULIDADE MEDIANTE ARGUMENTO DE QUE OS EMBARGOS ANTERIORES DEVERIAM TER SIDO JULGADOS POR QUÓRUM AMPLIADO, SEGUNDO O ART. 40, INC. IV, LETRA "D" DO REGIMENTO INTERNO – DESCABIMENTO – INVOCÇÃO DE DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO QUE EM NADA SE PRESTA PARA FUNDAMENTAR A PRETENSÃO – EVIDENTE QUE O ÓRGÃO COMPETENTE PARA JULGAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SERÁ SEMPRE O MESMO QUE PROFERIU A DECISÃO EMBARGADA, CONCLUSÃO ÓBVIA QUE RESULTA DO SISTEMA E DA PRÓPRIA

NATUREZA E FINALIDADE DESTA MODALIDADE RECURSAL - DEMAIS QUESTÕES JÁ DEVIDAMENTE APRECIADAS EM DECISÕES ANTERIORES, TORNANDO DESNECESSÁRIAS NOVAS DIGRESSÕES A RESPEITO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2085979-32.2019.8.26.0000; Relator (a): Andrade Neto; Órgão Julgador: 15º Grupo de Câmaras de Direito Privado; Foro de Guarujá - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/11/2024; Data de Registro: 14/11/2024, destaquei)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - Embargantes que pretendem a rediscussão da matéria - V. Acórdão que deu parcial provimento ao recurso interposto pelos executados, ora embargantes - **Alegação de nulidade do v. Acórdão por ausência de intimação acerca da data do julgamento virtual - Não acolhimento** - Eventual oposição ao julgamento virtual que deve ser manifestada de forma oportuna, o que não ocorreu nos autos - **Recurso julgado virtualmente, em sessão permanente desta C. Câmara - Desnecessidade de prévia intimação** - Resolução nº 772/2017 - Prazo para oposição ao julgamento virtual que se inicia com a distribuição do recurso -- Inexistência de prejuízo ante ausência de previsão legal para sustentação oral - Arguição de nulidade rejeitada - Alegação de omissão também rejeitada - V. acórdão que analisou, fundamentadamente, todas as matérias postas à apreciação em sede recursal, dando parcial provimento ao recurso por eles interposto - Embargantes que buscam, na verdade, a reforma do julgado, emprestando efeitos infringentes a estes embargos - Desnecessidade - Embargos rejeitados. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2030121-40.2024.8.26.0000; Relator (a): José Augusto Genofre Martins; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 40ª Vara Cível; Data do Julgamento: 18/10/2024; Data de Registro: 18/10/2024, destaquei)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL

NÃO VERIFICADO. VIA ACLARATÓRIA INADEQUADA À SANAÇÃO DE SUSCITADO "ERROR IN JUDICANDO". **Embargante que sustenta nulidade do decisum, em razão da ausência de intimação do patrono constituído acerca da inclusão do recurso em pauta de julgamento virtual. Desacolhimento. Recurso julgado virtualmente, em sessão permanente da Câmara. Desnecessidade de prévia intimação. Exegese da Resolução nº 903/2023.** Prazo para oposição ao julgamento virtual que se inicia com a distribuição do recurso. Eventual manifestação de oposição ao julgamento virtual deve ocorrer no prazo de 5 dias úteis contados da distribuição do recurso. Ausência de nulidade. Precedentes. O acolhimento dos embargos declaratórios predispõe a ocorrência de uma das hipóteses catalogadas no art. 1.022 do Código de Processo Civil. Erro material inexistente. Acórdão embargado que enfrenta as questões elementares, examinando as questões indicadas pelo embargante. Má avaliação de provas ou inadequada aplicação do direito material que escapam aos estreitos lindes da via aclaratória. Embargos rejeitados. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2003316-50.2024.8.26.0000; Relator (a): Márcio Kammer de Lima; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 9ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 07/05/2024; Data de Registro: 07/05/2024, destaquei)

No mais, a parte embargante não demonstrou nenhuma omissão a ser sanada no acórdão, mas apenas o inconformismo com o resultado do julgamento, o que deve ser impugnado pelas vias recursais adequadas e típicas.

Foi devidamente explicado que inexiste óbice ao prosseguimento regular do cumprimento de sentença em relação aos sócios.

Ante o exposto, rejeitam-se os embargos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É como voto.

Alberto Gosson
Relator